

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CÓPIA

LEI Nº 1.045

Autoriza a assinatura de Convênio com o Estado de Minas Gerais e dá outras providências

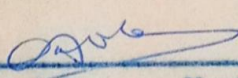
A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, destinado à execução das obras de construção de novo Fórum, desta cidade, comprometendo-se a participar com 20% (vinte por cento) do seu custo.

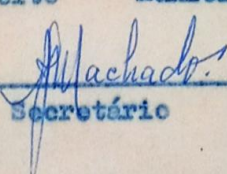
Art. 2º - As obras de que trata a presente lei poderão ser executadas mediante administração direta da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, correndo as despesas relativas à participação do Município, pela verba 13.75.427.1-4.3.3.0-Auxílios para Obras Públicas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 20 de setembro de 1977.



Prefeito Municipal



Secretário

Camare
am arquivo.
R. P. P.
20/9/77